

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Ouvidora/SEDUC/PA;
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora M.A.S.C., matrícula nº 58975711-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores FÁBIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1, TEREZINHA DO SOCORRO SARMA-NHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1 e CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1, para sob a Presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº 161/2021-GAB/PAD
BELÉM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 2012/527623 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1344/2018 exarado pela Consultoria Jurídica do Estado - ASJUR/SEDUC/PA

CONSIDERANDO o Despacho da Ouvidora - SEDUC/PA, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor M.C.P.G., matrícula nº 6003261-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 178, I c/c 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CARAMELO, Mat. nº 57202717-2 e KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº 162/2021-GAB/PAD.
BELÉM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 38/2018-GAB/SIND, de 09/05/2018, DOE Nº 33.614, de 10/05/2018;

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA Nº. 38/2018-GAB/SIND, de 09/05/2018, DOE Nº 33.614, de 10/05/2018, bem como os fatos denunciados nos autos dos Processos nº 943000/2015 e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor da servidora L.R.L.S.B., matrícula nº 627755-1, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. art. 177, II e VI, art. 178, V, XVII c/c art. 190, IV e XIII da Lei 5.810/1994;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores AMÉLIA DAS GRAÇAS CANTÃO SIMÕES, Mat. nº 57229140-2, MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA BORGES, Mat. nº 5890910-1 e JOANILCE CARNEIRO PEREIRA, Mat. nº 454745-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente à Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA Nº 163/2021-GAB/SIND.
BELÉM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 38/2018-GAB/SIND, de 09/05/2018, DOE Nº 33.614, de 10/05/2018;

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada através da PORTARIA Nº. 38/2018-GAB/SIND, de 09/05/2018, DOE Nº 33.614, de 10/05/2018, bem como os fatos denunciados nos autos dos Processos nº 943000/2015 e os demais fatos conexos

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras NILMA DE SOUZA MEIRELLES, Mat. nº 5901059-1 e ANA CLÁUDIA SEABRA DE OLIVEIRA, Mat. nº 57224244-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente à Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 626346

**PORTARIA Nº 167/2021-GAB/PAD
BELÉM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 141/2018-GAB/PAD de 15/05/2018, publicada no DOE edição nº 33.619 de 17/05/2018;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 1065572/2016 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 000023/2020 exarado pela Procuradora do Estado – PGE/PA;

CONSIDERANDO os termos da Decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado de Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2018-GAB/PAD de 15/05/2018, publicada no DOE edição nº 33.619 de 17/05/2018, à partir do interrogatório dos investigados;

II – CONVALIDAR os atos praticados anterior ao interrogatório;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RENATA SANTOS DA FONSECA, Mat. nº 57176254-2, RAIMUNDO NONATO LAUNÉ DOS SANTOS, Mat. nº 404071-2 e GILVALDO DA CUNHA OLIVEIRA, Mat. nº 406910-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 626417

**PORTARIA Nº 164/2021-GAB/PAD.
BELÉM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 2021/64219 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação nº 98/2021, exarada pela Consultoria Jurídica do Estado - ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Ouvidora/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor dos servidores J.S.O.S., matrícula nº 57209097-1, E.M.F., matrícula nº 762393-1 e M.B.P., matrícula nº 57213111-1, pelo cometimento de transgressão, em tese, ao que dispõem os arts. 178, XIV c/c 190, XIX, da Lei Estadual nº 5.810/1994;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores EDSON MATOS DOS SANTOS JÚNIOR, Mat. nº 80845440-4, ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, Mat. nº 5890701-1 e SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, Mat. nº 240842-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;